

LEI Nº 225/92

Concede isenção de contribuição de melhoria.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Espólio José Antônio Ferreira Roque, da contribuição de melhoria estabelecida pela Lei Complementar nº 004-91 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O imóvel beneficiado pela obra de melhoria urbana localiza-se na Rua Gentil Manso Vieira, 244, nesta cidade, com 41,24 metros quadrados de pavimentação em bloquetes sextavados, sendo seu custo total de Cr\$ 1.587.740,00 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1992.

Wellington Amaral
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Administrativo